



FEDERAÇÃO
DO FOLCLORE
PORTUGUÊS

Carta de Princípios do Folclore Português



Carta de Princípios do Folclore Português

PREÂMBULO

No mundo globalizado e tendencialmente uniformizador de culturas, as práticas culturais tradicionais e populares e respetivo património associado constituem valores geradores de diversidade cultural, garante do desenvolvimento sustentável e fator de aproximação, intercâmbio, aceitação e entendimento mútuo entre seres humanos, tal como preceituado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

É, hoje, reconhecida a profunda interdependência entre o património natural, o património cultural (tangível e intangível) e as memórias coletivas no intrincado processo de estruturação das identidades locais. Também se considera que constitui função basilar das comunidades locais, respetivas forças vivas e das instituições nelas presentes a salvaguarda, manutenção, (re)produção e (re)criação das suas práticas e tradições locais contribuindo, desse modo, para o fomento e enriquecimento da diversidade cultural e da criatividade humana, em geral, e a consolidação das identidades locais, em particular.

Neste contexto, a Federação do Folclore Português (FFP) assume um papel medular na missão de salvaguarda do património cultural tradicional e popular português (tangível e intangível) ao procurar promover e estimular uma ação institucional dos agentes culturais deste setor do associativismo popular português e das comunidades portuguesas esteada numa investigação rigorosa e numa adequada representação dos factos folclóricos, através da formação e aconselhamento técnico, envolto num espírito de cooperação e auxílio institucional recíproco. Esta missão procura intervir eficiente e decisivamente no ato de salvaguarda, para memória futura, da matriz tradicional e popular dos portugueses assente no seu património, identidades locais e memórias coletivas e na divulgação do(s) saber(es) empíricos aí enraizados.

As associações/instituições de investigação, estudo e divulgação do património cultural tradicional e popular português constituem instrumentos axiais neste processo de salvaguarda devendo afirmar-se enquanto entidades produtoras de conhecimento neste campo da cultura portuguesa. A qualificação destes agentes culturais avoca uma prioridade da FFP

implicando, por um lado, uma ação integrada e coordenada dentre estes e, por outro lado, a concertação/definição conceptual dos vários domínios adstritos a esta problemática.

É conhecida a necessidade de qualificação dos agentes culturais no âmbito da promoção da cultura tradicional e popular portuguesa. De igual modo, se constata a premente e manifesta carência de um conjunto de definições conceptuais claras e inequívocas, diretrizes e normativos de base, harmonizadores de procedimentos, entendimentos e filosofias no seio do movimento etnográfico nacional de modo a implementar uma voz cónsona respeitante à matéria em causa e estabelecer as bases teóricas e a matriz deontológica do movimento.

Neste sentido, compete à FFP exercer um papel estruturante na mobilização dos seus agentes culturais e no desenvolvimento e aclaração conceptual da matéria respeitante ao tratamento do folclore e da etnografia portuguesa assim como os processos que conduzam à representatividade das diversas ações desenvolvidas em nome da sua divulgação.

O presente documento é, neste propósito, encarado enquanto referencial e instrumento de apoio à intervenção dos agentes culturais usado para desenhar e implementar ações e atividades de orientação dirigidas às necessidades específicas deste ramo da cultura portuguesa.

No que respeita à conceptualização teórica da problemática centrada no folclore português, ao processo de identificação, registo dos testemunhos das identidades e memórias coletivas do povo português e a subsequente salvaguarda e divulgação dos elementos constituintes da cultura tradicional e popular portuguesa, o teor do presente documento fundamenta-se, por um lado, em documentos produzidos no âmbito da UNESCO, nomeadamente:

- a) Recomendação para a salvaguarda da cultura tradicional e folclore, de 1989, no âmbito da 25ª Reunião da Assembleia-geral da UNESCO (Paris);
- b) Convenção para a salvaguarda do património cultural imaterial, de 17 de outubro de 2003 (Paris);
- c) Declaração de Québec, de 4 de outubro de 2008, Sobre a salvaguarda do espírito do lugar, redigida pelo conselho internacional de monumentos e sítios (ICOMOS).

Por outro lado, sustenta-se em legislação nacional, concretamente nas seguintes leis:

- a) Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- b) Lei-quadro dos Museus Portugueses; Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Finalidade da Carta de Princípios do Folclore Português

A Carta de Princípios do Folclore Português tem por finalidade:

- a) Contribuir para um processo coeso e fundado de salvaguarda do património cultural tradicional e popular português;
- b) Definir princípios e conceitos no que tange a procedimentos institucionais dos agentes culturais no campo da cultura tradicional e popular portuguesa e processos de divulgação do folclore e da etnografia portuguesa;
- c) Definir claramente o campo de ação da FFP: objetivos, missão, visão e âmbito de intervenção institucional.

Artigo 2º

Objetivos da Federação do Folclore Português

A Federação do Folclore Português tem os seguintes objetivos:

- a) Valorizar e qualificar a realidade folclórica e etnográfica nacional;
- b) Sensibilizar os agentes promotores de ações de investigação, estudo, salvaguarda e divulgação do folclore português para a importância deste património não só ao nível local, mas, também, ao nível regional, nacional e internacional estabelecendo critérios metodológicos e conceptuais concretos para o desenvolvimento das suas ações;
- c) Estabelecer a cooperação, o contacto e auxílio interinstitucional dentre o movimento folclórico nacional;
- d) Instituir mecanismos de regulação e supervisão de uma ação cultural fidedigna da matriz tradicional e popular trabalhada pelas instituições/associações de âmbito folclórico/etnográfico português;
- e) Estabelecer os direitos e deveres das pessoas coletivas e agentes promotores da defesa, salvaguarda e divulgação da cultura tradicional e popular portuguesa, afetas à FFP;
- f) Difundir informação relativa aos eventos promovidos por grupos de folclore e a própria estrutura federativa;
- g) Estabelecer os princípios de ação e certificação dos agentes culturais promotores do folclore português;
- h) Fomentar a articulação entre os agentes culturais promotores do folclore português, as instituições públicas, o poder local e o Estado central;

- i) Afirmar o movimento associativo no campo da cultura tradicional e popular perante a sociedade e as instituições nacionais e internacionais.

Artigo 3º

Missão da Federação do Folclore Português

§ Único: A FFP promove a salvaguarda do património cultural tradicional e popular português através de uma ação institucional reguladora dos agentes culturais deste setor e da sociedade portuguesa afetas à instituição, esteada num processo de investigação e numa adequada representação dos factos folclóricos, através da formação e aconselhamento técnico, envolto num espírito de cooperação e auxílio interinstitucional.

Artigo 4º

Visão da Federação do Folclore Português

1. A cultura tradicional e popular portuguesa constitui um dos pilares sociais promotores do desenvolvimento de uma sociedade culturalmente forte e esclarecida acerca das suas especificidades e diversidade culturais, verdadeiramente apta a entender o seu lugar no contexto do mundo pós-moderno e capaz de construir um futuro consciente e responsável para com as gerações futuras.
2. A FFP protagoniza e assume uma parte da sua responsabilidade cívica constitucionalmente consagrada e reivindicada para a sociedade civil no que respeita ao dever de ação de salvaguarda do património cultural nacional, numa ótica construtiva, participativa e responsável de quem pretende contribuir para um verdadeiro desenvolvimento social e cultural do país e dos portugueses.

Artigo 5º

Âmbito de intervenção da Federação do Folclore Português

1. A FFP é um sistema organizado de instituições/associações de âmbito folclórico/etnográfico português (instituições de folclore), baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa a mediação, a qualificação e cooperação entre instituições de folclore enquanto promove as boas práticas no que concerne ao processo de estudo, salvaguarda e divulgação da matriz tradicional popular portuguesa.

2. A FFP promove projetos de formação e sensibilização, a diversos níveis, de modo a otimizar o desempenho dos agentes culturais no campo do folclore português.
3. A FFP regula, dinamiza, estimula e supervisiona a ação dos agentes culturais seus associados no desígnio da pesquisa, estudo, registo, reconstituição e divulgação da matriz identitária e da cultura tradicional e popular do povo português.
4. A FFP assume-se como instituição consultiva das entidades orientadoras de políticas culturais no âmbito do património cultural tradicional e popular português.

CAPÍTULO II

Regime geral das instituições de folclore

SECÇÃO I

Funções etnográficas

Artigo 6º

Funções das instituições/associações de âmbito folclórico/etnográfico

A instituição/associação de âmbito folclórico/etnográfico deve prosseguir as seguintes funções:

- a) Investigação e estudo;
- b) Incorporação;
- c) Inventário e documentação;
- d) Conservação;
- e) Interpretação e divulgação;
- f) Educação.

SECÇÃO II

Investigação e estudo

Artigo 7º

Investigação e estudo

§ Único. Os processos de investigação e estudo fundamentam as demais ações/funções desenvolvidas pela instituição devotada ao folclore, designadamente, o levantamento de bens culturais, sua identificação, caracterização, documentação, conservação, interpretação e divulgação dos mesmos.

Artigo 8º

Dever de investigar

1. A instituição de folclore deve promover e desenvolver atividades de natureza científica ancoradas no estudo e na investigação dos bens culturais nela incorporados ou incorporáveis.
2. Sem prejuízo da natureza lata da ação referida no número anterior, para fins de representatividade etnográfica, cada instituição de folclore define um espaço e um tempo a representar, de acordo com as circunstâncias sociais e culturais locais, salvaguardando, porém, a necessidade de o tempo a definir possuir necessariamente traços coerentes com a matriz tradicional e popular portuguesa respetiva.

SECÇÃO III

Incorporação

Artigo 9º

Ação de incorporações

1. A instituição de folclore deve formular uma política de incorporações, definida de acordo com a sua vocação e consubstanciada num programa de ação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respetivo acervo de bens culturais.
2. A política de incorporações deve ter caráter permanente e estar consagrado nos estatutos institucionais de modo a garantir a sua exequibilidade independentemente do resultado das renovações cíclicas dos órgãos sociais da instituição.

Artigo 10º

Incorporação

1. A incorporação representa a integração formal de toda a tipologia de bens culturais (tangíveis ou intangíveis) no acervo da instituição de folclore português.
2. A incorporação compreende o registo em documento próprio para o efeito de acordo com as seguintes modalidades:
 - a) Recolha;
 - b) Achado;
 - c) Doação;
 - d) Legado;

- e) Herança;
- f) Permuta;
- g) Depósito;
- h) Compra.

SECÇÃO IV

Inventário e documentação

Artigo 11º

Dever de inventariar e documentar

- § Único. Os bens culturais investigados e/ou incorporados devem ser objeto de elaboração do correspondente inventário patrimonial.

Artigo 12º

Elementos do inventário patrimonial

1. O inventário patrimonial compreende necessariamente um número de registo de inventário e uma ficha de inventário patrimonial.
2. O número de registo de inventário e a ficha de inventário patrimonial devem ser tratados informaticamente podendo constar, ainda, noutro suporte em complemento daquele.

Artigo 13º

Número de inventário

1. A cada bem patrimonial incorporado na instituição de folclore é atribuído um número de registo de inventário.
2. O número de registo de inventário é único e intransmissível.
3. O número de registo de inventário é constituído por um código de individualização que não pode ser atribuído a qualquer outro bem cultural.
4. O número de registo de inventário é associado de forma permanente ao respetivo bem cultural da forma tecnicamente mais adequada.

Artigo 14º

Ficha de inventário

1. A instituição de folclore elabora uma ficha de inventário patrimonial de cada bem incorporado, acompanhado da respetiva imagem/gravação de acordo com as regras técnicas adequadas à sua natureza.
2. A ficha de inventário patrimonial integra necessariamente os seguintes elementos:
 - a) Número de inventário;
 - b) Denominação ou título;
 - c) Fonte ou proveniência;
 - d) Datação mais aproximada possível;
 - e) Material, meio e suporte, quando aplicável;
 - f) Dimensões quando aplicável;
 - g) Descrição;
 - h) Localização;
 - i) Historial;
 - j) Modalidade de incorporação;
 - k) Data de incorporação.
3. A ficha de inventário pode ser preenchida de forma manual ou informatizada.
4. A normalização das fichas de inventário patrimonial dos diversos tipos de bens culturais será promovida pela FFP através de documento próprio para o efeito.
5. O inventário patrimonial deve ser complementado por registos subsequentes que possibilitem aprofundar e disponibilizar informação sobre os bens culturais, bem como acompanhar e historiar o respetivo processamento e a atividade da instituição de folclore.

SECÇÃO V

Conservação

Artigo 14º

Dever de conservar

1. A instituição de folclore deve assegurar a conservação de todos os bens culturais nela incorporados.

2. A instituição de folclore deve garantir as condições adequadas e promover as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais nela incorporados.

Artigo 15º

Normas e condições de conservação

1. A conservação dos bens culturais incorporados obedece a normas e procedimentos de conservação preventiva e restauro cientificamente definidos e emanados pelo Instituto Português de Museus e pelo Instituto Português de Conservação e Restauro.
2. As condições de conservação abrangem todo o acervo de bens culturais, independentemente da sua tipologia.
3. A FFP elaborará um documento orientador sobre a matéria referida no presente artigo.

SECÇÃO VI

Interpretação e divulgação

Artigo 16º

Definições

1. Sem prejuízo de outras funções sociais e recreativas, a função principal da instituição de folclore assenta, essencialmente, na investigação de toda a tipologia de bens patrimoniais da cultura tradicional e popular dos portugueses (tangível e intangível), elencados no número 1 do Artigo 19º do presente documento, objetivando a respetiva interpretação e divulgação.
2. Por «interpretação», compreende-se o ato de analisar os factos culturais investigados e entender os traços identitários e os aspetos culturais, sociológicos e antropológicos presentes nessas manifestações culturais e o seu contributo na construção das identidades culturais das comunidades portuguesas.

Através da interpretação dos dados investigados, poderão determinar-se metodologias de conversão desses dados em informação cultural para divulgação.

3. Por «divulgação», compreende-se todos os meios de transmissão da interpretação referida no número anterior.

Os meios de divulgação podem concretizar-se através: da publicação de artigos, crónicas, monografias e outras publicações escritas; da

realização de edições discográficas; da realização de exposições; da realização de espetáculos culturais de dança, música, canto ou peças de teatro vocacionado para a temática da cultura tradicional e popular e, ainda, de recriações históricas e culturais assentes na tradição popular.

De modo a conferir maior qualidade ao processo de divulgação, é encorajado o recurso a meios audiovisuais nos espetáculos assim como a outras técnicas utilizadas nas artes do espetáculo, sem desvirtuar a essência da matéria cultural em divulgação quanto à sua representatividade cultural e identitária.

4. A instituição de folclore poderá desempenhar um papel fundamental na manutenção e divulgação de determinadas memórias coletivas e tradições populares ainda presentes nas comunidades portuguesas tais como:
 - a. Manifestações culturais do ciclo natalício (cantares ao Menino, cantares de janeiras, cantares de reis, entre outras);
 - b. Manifestações culturais do ciclo quaresmal (cantares às almas, amentar as almas, entre outras);
 - c. Festividades, comemorações e práticas ligadas à religiosidade popular;
 - d. Festividades, comemorações e práticas ligadas à superstição popular;
 - e. Reprodução de artesanato tradicional e popular;
 - f. Execução de práticas culturais como o canto, a dança e a execução de instrumentos musicais de cariz tradicional e popular que, de outro modo, se teriam perdido, por via do seu desuso;
 - g. Outras manifestações respeitantes à identidade e memória coletiva dos portugueses não previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 17º

Educação

1. Através da sua ação cultural, social e educativa, a instituição de folclore deve promover o acesso e a construção de conhecimento e de cultura assumindo-se enquanto promotor de espetáculos, exibições e criações performativas prestadores de informação que, simultaneamente, despertem curiosidade e inspirem reflexão através da cultura tradicional e popular portuguesa consolidando, assim, a noção de identidade cultural e transmitindo a memória coletiva às futuras gerações.

Este processo visa construir conhecimento das identidades culturais portuguesas no contexto de um mundo conectado, cooperante, fraterno e justo entre os povos, fomentando a aceitação mútua pela diferença, valorizando cada cultura e suas especificidades enquanto

elementos contrastantes, porém, complementares do ser humano no seu conjunto.

2. A FFP e as instituições de folclore prosseguem ações nos âmbitos da educação formal, não-formal e informal articulando o entretenimento com a fruição cultural, onde o conhecimento e a cultura se fundem e transmitem à sociedade oferecendo formas alternativas e complementares de aprender, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do ser humano e da sociedade contemporânea.

Artigo 18º

Dimensões da educação formal, não-formal e informal no campo do folclore português

Dimensão de educação formal

1. A FFP e as instituições de folclore, possuem, para além de um papel cultural, um papel social e educativo. Estas entidades podem considerar-se instrumentos organizados de sensibilização e aprendizagem junto dos estabelecimentos de ensino, a sua ação educativa e a tutela, consubstanciando-se enquanto agentes promotores de atividades e projetos formais relacionados com os programas curriculares dos vários níveis de ensino, tanto numa perspetiva de coabitação, colaboração e/ou complementaridade, desenrolando-se segundo uma lógica de diálogo e oferta disponível para a instituição escolar e a tutela.
2. A FFP pode desenvolver ações na dimensão da educação formal através da cooperação com o Estado na identificação/definição de conteúdos educativos de cariz tradicional e popular português a integrar/trabalhar no currículo nacional nos vários níveis de ensino:
 - a. Primeiro ciclo do ensino básico (nas disciplinas de estudo do meio, português e educação física);
 - b. Segundo ciclo do ensino básico (nas disciplinas de português, educação visual, educação musical, história e geografia de Portugal e educação física);
 - c. Terceiro ciclo (nas disciplinas de português, educação visual e educação física);
 - d. Ensino secundário (nas disciplinas de português e educação visual).
3. A FFP colabora com instituições de ensino superior na realização de cursos de pós-graduação, mestrados ou doutoramentos na área da cultura tradicional e popular e do património cultural imaterial.
4. A FFP e as instituições de folclore desenvolvem ações na dimensão da educação formal através da intervenção junto do público escolar do primeiro ciclo do ensino básico, seja no âmbito mais aprofundado e

permanente das atividades de enriquecimento curricular (AEC), seja através de ações pontuais no âmbito das disciplinas curriculares, em articulação com os docentes e as entidades promotoras.

Dimensão de educação não-formal

1. A FFP e as instituições de folclore e seus equipamentos culturais assumem-se enquanto recursos educativos proporcionadores de experiências enriquecedoras promotoras de conhecimento e propiciadoras de ações e projetos lúdicos.
2. A educação não-formal, neste contexto, surge enquanto ação estruturada dirigida à sociedade, em geral, e à comunidade local, em particular, proporcionando um conjunto de atividades e informação que não se circunscrevem apenas à mera apresentação/exposição de temáticas ou bens culturais.

Os agentes culturais referidos no número anterior promovem, assim, iniciativas de curta duração, para sensibilização, qualificação e capacitação dos agentes culturais ou cidadãos interessados em aprofundar conhecimento no âmbito da cultura tradicional e popular portuguesa, consubstanciando-se na forma de conferências, mesas-redondas, fóruns, debates, cursos de curta duração, ateliês e outras ações de sensibilização e aprendizagem de livre acesso e sem exigências académicas.

3. A FFP realiza, ciclicamente, congressos nacionais vocacionados para o público, em geral, e para os jovens, em particular, objetivando a construção de conhecimento acerca da problemática da cultura tradicional e popular portuguesa.

Dimensão de educação informal

1. A dimensão educativa informal encontra-se intimamente relacionada com a dimensão educativa não-formal e assenta, essencialmente, na capacidade comunicativa dos agentes culturais com o público ou o utilizador dos equipamentos culturais dos agentes culturais. Resulta, assim, uma relação comunicacional entre o espetador/utilizador e o agente cultural que extrapola o simples ato de consumo de um produto cultural disponibilizado, conduzindo à participação em eventos diversos, atividades culturais programadas pelo agente cultural, entre outros, com o objetivo claro de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do ser humano e para o seu desenvolvimento enquanto cidadão consciente de plenos direitos e deveres.
2. Os espaços museológicos ou musealizados, as sedes das instituições de folclore, as coleções e exposições que estas detêm e promovem,

as recreações e eventos culturais e de entretenimento fomentadores de atmosfera imaginativa e emotiva e, em muitos casos, remetedores para a memória coletiva de uma comunidade, as exposições públicas de dança, canto e teatro, entre muitas outras ações, quais demonstrações educativas, constituem oportunidades inspiradoras de reflexão, debate e aprofundamento de conhecimento revestido, simultaneamente, de um cunho lúdico e divertido.

3. Através destas ações, poderão ser:
 - a. Revividos aspetos da memória coletiva de uma comunidade;
 - b. Aprofundados traços definidores das identidades locais;
 - c. (Re)despoletados mecanismos para fazer ressurgir técnicas e métodos de fabrico de artesanato, artes e ofícios, ou outros bens culturais;
 - d. Redescobertas técnicas tradicionais de confeção dos alimentos;
 - e. Promovidas as noções de pertença a uma comunidade local;
 - f. (Re)instaladas as relações interpessoais e intergeracionais dentre uma comunidade local.
4. A educação informal constitui uma das formas mais profusas e, simultaneamente, mais eficientes de comunicação das instituições de folclore na sua produção cultural dado o seu carácter eminentemente participativo dos membros de uma comunidade e a sua facilidade de implementação que não requer, em muitos casos, qualificação académica especializada.

SECÇÃO VII

Conhecimento dos bens culturais

Artigo 19º

Definições

1. Para efeitos de harmonização terminológica e conceptual dentre o movimento folclórico português, são apresentadas as seguintes definições:
 - a) **Património:** O conjunto de todos os bens (tangíveis ou intangíveis) que, pelo seu valor próprio devem ser considerados de interesse relevante no contexto da identidade e cultura (coletiva ou individual) do ser humano.
 - b) **Património cultural:** No quadro da disciplina do folclore, integram o conceito de «património cultural» elementos **tangíveis, intangíveis e naturais:**
 - i. Os elementos do **património material (tangível)** consubstanciam-se nos diversos elementos adstritos à indumentária tradicional e popular, artefactos, alfaia agrícola, adereços, instrumentos de trabalho, instrumentos musicais, edificações tradicionais e

construção tradicional, alimentação, toda a tipologia de artesanato local e demais objetos que possam relacionar-se com as vivências de determinado grupo de seres humanos.

- ii. Os elementos do **património imaterial (intangível)** consubstanciam-se nos elementos caracterizadores do «saber» e «saber fazer» das comunidades locais na forma de práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões bem como os instrumentos, objetos e artefactos culturais que lhes estão associados.

Incluem-se neste conjunto, entre outros aspetos:

- a. Manifestações lúdicas como cantigas, modas de baile, jogos tradicionais e populares e manifestações lúdicas de âmbito infanto-juvenil;
 - b. Expressões musicais de alento, embalar e *cegadas*;
 - c. Expressões culturais de ordem religiosa, mitológica e supersticiosa na forma de orações, benzeduras, curas, rezas e outros usos quotidianos em circunstâncias variadas;
 - d. Expressões populares orais nas formas de dizeres, adivinhas, anedotas, provérbios, adágios, lengalengas, trava-línguas, ditados, pregões, dialetos e socioletos;
 - e. Literatura oral e tradicional como romances tradicionais, contos, lendas e poesias, para além das tipologias mencionadas nas alíneas c) e d) anteriores;
 - f. Conhecimentos sobre a natureza e o universo;
 - g. Práticas sociais como ritos e festividades;
 - h. Competências no âmbito dos processos, das técnicas e saberes tradicionais;
 - i. Processos de confeção alimentar;
 - j. Processos laborais e demais elementos intangíveis passíveis de classificação enquanto património tradicional popular tal como entendido pela UNESCO.
- iii. Os elementos do **património natural** consubstanciam-se nas formações geológicas e fisiológicas e zonas que constituem habitat de espécies animais e vegetais com valor universal do ponto de vista científico, estético e cultural.

O ser humano é o resultado das forças da evolução da terra e, simultaneamente, agente de transformação dos processos naturais dessa mesma evolução através da «humanização» das paisagens e dos territórios. No decorrer do tempo, a paisagem natural e o território foram sendo transformados pelo ser humano na sequência da sua integração harmoniosa com a natureza, conferindo-lhe um valor histórico, cultural e, em muitos casos, estético.

Referir o património natural será também, por isso, aludir ao resultado das sucessivas gerações de adaptação às condições geológicas resultando em costumes locais e usos tradicionais que constituem parte integrante de uma cultura e identidade local.

O património natural compreende áreas de interesse histórico, beleza paisagística e zonas que transmitem a importância do ambiente natural para os seres humanos na sua relação recíproca e que, por isso, exerceu um importante contributo na moldagem cultural dos seres humanos que se fixaram numa determinada região.

- c) **Folclore:** Conjunto patrimonial tangível e intangível de criações de cariz tradicional e popular que emanam de e caracterizam uma comunidade cultural/local que é/foi transmitido geracionalmente e foi recriado ao longo do tempo em função do seu meio, da sua interação com a natureza, a sua história e outras comunidades e gentes, inculcando-lhes um sentimento de identidade, pertença e de continuidade, contribuindo para a promoção do respeito e pela diversidade cultural e pela criatividade humana.
- d) **Etnografia:** Disciplina que descreve os povos/comunidades no que concerne aos seus usos, costumes, índole e cultura.
- e) **Rancho/grupo de folclore, folclórico, etnográfico, típico ou de danças e cantares:** Designações habitualmente utilizadas para instituições legalmente constituídas, de âmbito folclórico e etnográfico, de defesa e promoção da cultura tradicional popular portuguesa, que se pautam pela investigação, estudo, salvaguarda e divulgação dos componentes folclóricos de uma determinada comunidade ou região, num determinado período de tempo delimitado.
- f) **Recolha:** Processo de investigação, registo e recolha de bens patrimoniais junto de fontes locais/regionais detentoras de conhecimentos referentes às vivências e quotidianos das comunidades ou regiões em que estiveram/estão inseridas.
- g) **Região etnográfica:** Espaço territorial delimitado que configura um conjunto de comunidades detentoras de traços identitários e afinidades culturais comuns ou correlacionados.
- g) **Facto folclórico:** Elemento resultante de um conjunto de premissas determinantes na definição do objeto de trabalho da instituição de folclore.

Um objeto ou manifestação cultural assume cariz folclórico quando o mesmo é considerado, concomitantemente:

- i. **Popular:** O objeto/manifestação cultural é popular se for do agrado, conhecido, estimado e valorizado pela generalidade dos membros de uma determinada comunidade;
- ii. **Tradicional:** O objeto/manifestação cultural é tradicional se for de transmissão popular intergeracional, por via oral, sem a interferência erudita, unindo membros de uma comunidade e as suas várias gerações em torno da sua valorização, utilização e prática;

- iii. **Universal:** O objeto/manifestação cultural é universal se corresponder às necessidades, usos e hábitos culturais coletivos dos membros generalizados de uma comunidade e não de indivíduos isolados;
 - iv. **Anónimo:** O objeto/manifestação cultural é anónimo se resultar do contributo coletivo de várias gerações que o apropriaram e transformaram de acordo com seus quadros de valores, crenças e preferências estéticas, usos e costumes. Não há, por este motivo, lugar a obras de autoria conhecida. (Excluem-se, neste âmbito, os praticantes de cantares ao desafio que, pela própria natureza da manifestação cultural, implica que se produza poesia popular no próprio momento da sua execução.);
 - v. **Funcional:** O objeto/manifestação cultural é funcional se possuir um propósito específico para o qual tenha sido criado. Todo o objeto/manifestação cultural surge de uma necessidade sentida pela comunidade, possuindo um destino, um propósito e/ou uma função;
 - vi. **Espontâneo:** O objeto/manifestação cultural é espontâneo quando nasce naturalmente no seio de uma comunidade e dos seus membros sem que tenha sido previamente encomendado ou idealizado.
- i) **Representação etnográfica/folclórica:** Espetáculo ou recriação, para fins divulgativos e promoção das manifestações/expressões tradicionais e populares portuguesas, de factos folclóricos devidamente fundamentados em pesquisa realizada numa comunidade ou região etnográfica.

Estes espetáculos ou recriações devem representar-se em observância das características dos factos folclóricos e da matriz tradicional e popular portuguesa, concretamente no que respeita:

- i. À adequação dos **andamentos musicais** das modas apresentadas;
- ii. À **adequação melódica e à estrutura musical** dos temas musicais tradicionais e populares excluindo-se melodias contemporâneas de autor conhecido;
- iii. Ao recurso adequado do canto tradicional e popular;
- iv. Ao recurso de instrumentos musicais da tradição popular recorrendo, preferencialmente, a instrumentos musicais construídos segundo os formatos e as dimensões utilizadas na época de representação;
- v. À **confeção dos trajes tradicionais e populares** observando um especial cuidado ao nível da aplicação de tecidos (preferencialmente de fibras cem por cento naturais), texturas, padrões, tonalidades, adornos e feitiços condicentes com a época retratada, a tipologia de traje, a região em representação, a faixa etária e a condição social do figurante, ator ou executante;

- vi. À aplicação de **calçado** adequado ao tempo e ao espaço representado, devendo haver ausência do mesmo em representações folclóricas ou etnográficas que assim o justifique;
- vii. À aplicação e utilização correta de **agasalhos, lenços, chapéus, barretes e outros** em conformidade com a época, região e função em representação:

Agasalhos: A mulher deve apresentar-se sempre com **xaile, capa**, ou outro em contexto de cerimónia religiosa, podendo, igualmente, recorrer a estes adereços no contexto de festividade, domingo ou trabalho adequando a tipologia de agasalho em conformidade com o contexto em representação.

Deve observar-se a correta aplicação de **lenços de peito** quanto à sua composição (algodão ou lã) e à sua estrutura (geralmente maior que os lenços de cabeça).

Cabeça: Todos os figurantes devem apresentar-se de cabeça coberta podendo, no momento de execução técnica da dança, descobri-la sempre que fundamentado.

No contexto do folclore português, é excluída a utilização de **véus** uma vez que estes se reservavam ao estrito uso no ato religioso e não no contexto social.

Deve observar-se a correta aplicação e utilização de **lenços de cabeça** de acordo com a sua tipologia e respetiva função (lenços de algodão são, geralmente, utilizados no contexto laboral, lenços de lã são empregues noutras circunstâncias sociais de maior formalidade e lenços de seda são utilizados em festividades, cerimónias e ritos de passagem religiosa). Os lenços de cabeça devem, ainda, ser colocados com recurso às variadas formas e técnicas de aplicação existentes nas regiões etnográficas portuguesas.

Os figurantes masculinos devem apresentar-se de cabeça coberta por **chapéu, barrete, carapuça, boina ou outro** devidamente fundamentado e de acordo com a região representada devendo, ainda, observar os códigos sociais adstritos ao seu uso: descobrir a cabeça ao cumprimentar terceiros, ao entrar em espaço coberto ou em local religioso e, ainda, em circunstâncias de respeito como cerimónias e ritos diversos;
- viii. À **diversidade do trajar** apresentado quanto à sua função e ao extrato social e faixa etária do trajado;
- ix. À forma adequada de **ourar**: as mulheres devem apresentar-se de brincos adequados à função do traje envergado e com uma quantidade de ouro adequada à classe social em representação. Deve evitar-se uma utilização excessiva do ouro assim como o uso de anéis em excesso;
- x. À **poesia tradicional e popular** que deve versar sobre vivências, experiências, sentimentos e a mundivisão

- popular da época em representação, excluindo-se qualquer poesia de autor contemporâneo;
- xi. Ao uso contextualizado e correto de **adereços e complementos** diversos da indumentária tradicional e popular;
 - xii. Ao uso de **alfaia agrícolas e instrumentos oficinais** excluindo o uso de artefactos desproporcionais ou despropositados;
 - xiii. Ao uso temporalmente contextualizado de elementos como **penteados e adornos** excluindo o uso de qualquer forma contemporânea de embelezamento cosmético assim como a exibição de tatuagens;
 - xiv. À exclusão de outros aspetos que desvirtuem uma representação temporalmente representativa da tradição popular portuguesa.
- j) **Representatividade folclórica/etnográfica:** Um grupo de folclore considera-se folcloricamente e etnograficamente representativo quando observa diligentemente os preceitos mencionados na alínea anterior.
- k) **Terminologias:** No campo do folclore e etnografia portuguesa, aplicam-se os seguintes termos:
- i. **Cantiga/Cantar/Cante/Moda:** Peça musical tradicional e popular executada com recurso à voz, empregando um conjunto de poesias próprias da época em representação, podendo, ou não, ser acompanhado por instrumento musical;
 - ii. **Cantador/Cantadeira:** Personagem que canta durante uma representação ou espetáculo folclórico ou etnográfico;
 - iii. **Bailador(a)/Dançador(a):** Personagem que executa uma moda/dança folclórica durante uma representação ou espetáculo folclórico ou etnográfico;
 - iv. **Tocador:** Executante de um instrumento musical tradicional e popular;
 - v. **Moda/Baile/Bailho/Balho/Bailhe/Função/Peça:** Dança ou baile tradicional e popular executada por um conjunto de bailadores ou dançadores consoante a designação da região etnográfica em questão;
 - vi. **Poesia tradicional e popular/Literatura oral e tradicional:** Texto oral de origem tradicional e popular, geralmente cantado ou recitado, utilizado em manifestações culturais de cariz lúdico, de alento ou religioso de uma determinada comunidade local;
 - vii. **Melodia tradicional e popular:** Tema musical ou estrutura melódica de origem popular e tradicional utilizada nas manifestações culturais lúdicas, de alento ou religiosas de uma determinada comunidade local;
 - viii. **Magia tradicional e popular:** Prática e/ou ritual evocativo do sobrenatural para benefício do ser humano em diversos contextos da sua vivência. Incluem-se nesta categoria expressões culturais de ordem religiosa, mitológica, supersticiosa na forma de

orações, rezas, benzeduras, curas e outras práticas tradicionais quotidianas e populares correlacionadas;

- ix. **Traje/Trajo:** Conjunto de indumentária masculino ou feminino, de cariz tradicional e popular, representativo das particularidades e características locais e regionais de determinado ser humano num período da história portuguesa que se pretende representar. O traje/trajo é envergado pelos atores, figurantes e executantes na representação do folclore português onde se inclui todo o conjunto de adereços próprios e adequados à funcionalidade da indumentária em causa;
- x. **Espetáculo de folclore:** Representação/recriação de eventos, momentos sociais e práticas pessoais e/ou comunitárias próprios de períodos da história tradicional e cultural portugueses em cenários criados ou preparados para o efeito diante um público assistente;
- xi. **Museu:** Instituição de caráter permanente, com ou sem personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:
 - a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos, culturais e lúdicos;
 - b) Facultar acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

Consideram-se museus as instituições, com diferentes designações, que apresentem as características e cumpram as funções museológicas previstas na Lei-quadro dos Museus, Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

- xii. **Núcleo museológico:** Espaço museológico ou musealizado que integra uma estrutura ou rede museológica.
- xiii. **Coleção visitável:** Conjunto de bens culturais conservados por uma pessoa singular ou por uma pessoa coletiva, pública ou privada, exposto publicamente em instalações especialmente afetas a esse fim, mas que não reúna os meios que permitam o pleno desempenho das restantes funções museológicas referidas na Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.
- xiv. **Espaço interpretativo:** Espaços naturais e/ou humanizados que ocuparam um lugar de referência na vida quotidiana da comunidade em estudo/representação. Servem de referência e instrumento dos grupos de folclore na sua ação educativa da cultura tradicional popular portuguesa.

Secção VIII

Certificação da instituição de folclore

Artigo 20º

Noção

1. O processo de certificação da instituição de folclore assenta no processo da sua avaliação de desempenho e, na sua essência, na demonstração de uma ação consciente e concreta de investigação, estudo, interpretação e produção de meios de divulgação dos elementos que constituem a cultura tradicional e popular portuguesa, no âmbito da sua região de referência, objetivando, por este meio, a sua efetiva salvaguarda.
Um bom desempenho de uma instituição de folclore conduzirá à sua certificação com a atribuição de um documento (certificado), com validade de três anos, atestando tratar-se de uma instituição de folclore de qualidade comprovada.
2. Neste processo, deverá ser observado um correto uso de competências operacionais com recurso à obtenção e ativação de conhecimentos nos âmbitos cognitivo e sociocultural, que são utilizados em contexto, quer aos níveis investigativo e interpretativo, quer produtivo.
3. O processo de avaliação/certificação dos grupos de folclore está balizado e tem como referência o teor da **Carta de Princípios do Folclore Português** no que se refere ao processo de investigação, estudo, salvaguarda e divulgação da cultura tradicional e popular portuguesa desenvolvido pela instituição de folclore.

Artigo 21º

Objetivos da certificação

1. Pretende-se, com este processo, aferir o grau de desempenho de cada instituição de folclore nos campos referidos no artigo anterior, visando a respetiva qualificação gradual e constante enquanto agentes culturais defensores e difusores dos valores da cultura tradicional e popular portuguesa e da matriz identitária de cada comunidade/região retratada.
2. A certificação da instituição de folclore contribui para promover a respetiva imagem institucional gerando fatores positivos de motivação institucional e o desenvolvimento de sinergias internas enquanto facilita a identificação de processos e medidas de melhoria interna. Permite, ainda, uma abordagem sistematizada na evidência do cumprimento de requisitos regulamentares da FFP no seu desempenho.

Artigo 22º

Processo de certificação

1. Para efeitos de certificação da instituição de folclore, é aplicado o estipulado no documento «Avaliação/certificação dos grupos de folclore: critérios, ponderações e operacionalização».
2. O processo de avaliação/certificação da instituição de folclore organiza-se em três fases distintas, incidindo cada qual num ano do mandato da direção da FFP:
 - a. 1º ano - Fase de diagnóstico.
 - b. 2º ano - Fase de avaliação.
 - c. 3º ano - Fase de ação de melhoria.
3. A fase do diagnóstico contempla uma análise do posicionamento da instituição de folclore face ao resultado anterior da observação/avaliação realizada. O Conselho Técnico Regional (CTR) fará uma análise do trabalho desenvolvido pela dita instituição aferindo o desempenho realizado na sua melhoria contínua.
4. A fase de avaliação compreende o ano em que a instituição de folclore recebe, em visita técnica, o CTR para observação, diálogo e apreciação documental objetivando uma avaliação formal do desempenho da instituição.
5. A fase de ação de melhoria resulta da aplicação proativa de um plano de melhoria acordado entre a instituição de folclore e o CTR com o intuito de, a partir dos pontos a melhorar identificados, possam traçar uma metodologia de trabalho e metas a atingir na prossecução dos objetivos delineados.
6. De modo a auxiliar o processo de avaliação, será aplicada a grelha avaliativa elaborada pela FFP contendo cada um dos elementos constantes do documento relativo aos critérios de avaliação e certificação das instituições de folclore em vigor. De igual modo, serão aplicados documentos próprios para o registo de visitas técnicas e elaboração conjunta de planos de melhoria.
7. Findo o processo de avaliação da instituição de folclore, ao atingir um grau de desempenho igual ou superior a sete pontos, será atribuído um certificado de qualidade com validade de três anos, passando a constar do conjunto de instituições de folclore certificadas pela FFP.
8. Partindo do pressuposto de que o processo de avaliação/certificação da instituição de folclore não visa penalizar mas, sim, contribuir claramente para a sua melhoria contínua, poderá, a todo o tempo, a instituição de folclore solicitar uma visita técnica ao CTR para emissão de um parecer formal do ponto da situação relativo ao desempenho do grupo e, mediante relatório devidamente fundamentado apreciado pelo Conselho Técnico Nacional, poderá a instituição de folclore requisitante ser posicionada na sua nova categoria de desempenho.

Artigo 23º
Entrada em vigor

§ Único. O presente documento produz efeito regulador das instituições/associações de âmbito folclórico/etnográfico português filiadas na FFP a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua aprovação em assembleia geral da Federação do Folclore Português.

Arcozelo, 30 de março de 2019.